



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 113/2024

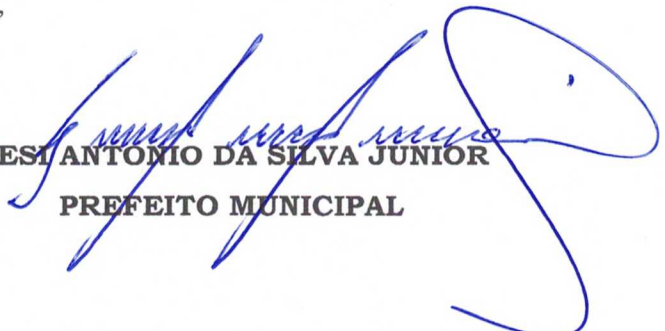
Muniz Freire/ES, 06 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 001/2024 com a Mensagem nº 001/2024, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 102 / 2024
DATA: 06/03/2024
HORÁRIO: 14 : 11 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 001/2023

Muniz Freire/ES, 06 de março de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 001/2024 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE Nº 001/2024, FIRMADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA E JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município firmou o Convênio de nº 001/2024, que tem por objetivo integrar a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria e José” no Sistema Único de Saúde - SUS, na prestação de Serviço de Internação Hospitalar e Atenção Ambulatorial, visando a garantia da atenção integral a saúde dos munícipes que residem no território de Muniz Freire.

A presente proposição visa aditar ao citado Convênio o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Esclarecemos que a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José” protocolou requerimento solicitando e comprovando a necessidade de aumentar o valor do repasse atualmente existente. Após análise do requerimento da Santa Casa o Poder Executivo Municipal decidiu acrescentar ao valor requerido o montante acima citado.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que só tem a trazer benefícios para a Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria e José e, consequentemente, para os cidadãos deste Município.

Consecutivamente, informamos que em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando, anexo à presente Mensagem, a minuta do Termo Aditivo a ser firmado, bem como cópia do Convênio nº 001/2024 e 1º Termo Aditivo ao mesmo.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis,
reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo
Rua Pedro Deps, 09 – Centro – Muniz Freire
CEP: 29.380-000

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0001/2024

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.165.687/0001-71, COM SEDE À RUA PEDRO DEPS, Nº 09, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 005.212.667-69, RESIDENTE EM AMORIM, ZONA RURAL DE MUNIZ FREIRE – ES E COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.674.999/0001-69, REPRESENTADA PELA SRA. RITA DE CÁSSIA FONTES, DORAVANTE DENOMINADO **CONCEDENTE** E DE OUTRO LADO A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"**, SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE, COM ATENDIMENTO NA ÁREA HOSPITALAR, ESTABELECIDADA NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.081.629/0001-60, DORAVANTE DENOMINADA **CONVENIENTE**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE **ISABEL MENDES MOULIN**, RESIDENTE NESTA CIDADE, PORTADORA DO CPF Nº 873.547.807-15, ajustam o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é proceder o acréscimo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº xxxx/202x.

Parágrafo Primeiro - O objeto do referido Convênio é integrar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ" no Sistema Único de Saúde – SUS, na prestação de Serviço de Internação Hospitalar e Atenção Ambulatorial, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que residem no território de Muniz Freire/ES, conforme Lei Municipal nº 2.812/2023, de 28/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos Artigos xxxxx da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Recurso Financeiro: Ordinário

Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx

Ficha: xxxx Fonte: xxxxxxxxxxxx

Recurso Financeiro: xxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA - DAS INALTERAÇÕES



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo
Rua Pedro Dops, 09 – Centro – Muniz Freire
CEP: 29.380-000

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Muniz Freire-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Muniz Freire-ES, XX de XXXX de 202X.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RITA DE CÁSSIA FONTES
INTERVENIENTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"
ISABEL MENDES MOULIN
CONVENENTE





Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo
Rua Pedro Deps, 09 – Centro – Muniz Freire
CEP: 29.380-000

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0001/2024

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.165.687/0001-71, COM SEDE À RUA PEDRO DEPS, Nº 09, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 005.212.667-69, RESIDENTE EM AMORIM, ZONA RURAL DE MUNIZ FREIRE – ES E COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.674.999/0001-69, REPRESENTADA PELA SRA. RITA DE CÁSSIA FONTES, DORAVANTE DENOMINADO **CONCEDENTE** E DE OUTRO LADO A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"**, SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE, COM ATENDIMENTO NA ÁREA HOSPITALAR, ESTABELECIDA NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.081.629/0001-60, DORAVANTE DENOMINADA **CONVENIENTE**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE **ISABEL MENDES MOULIN**, RESIDENTE NESTA CIDADE, PORTADORA DO CPF Nº 873.547.807-15, ajustam o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é proceder o acréscimo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº xxxx/202x.

Parágrafo Primeiro - O objeto do referido Convênio é integrar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ" no Sistema Único de Saúde – SUS, na prestação de Serviço de Internação Hospitalar e Atenção Ambulatorial, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que residem no território de Muniz Freire/ES, conforme Lei Municipal nº 2.812/2023, de 28/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos Artigos xxxxx da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Recurso Financeiro: Ordinário

Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx

Ficha: xxxx Fonte: xxxxxxxxxxxx

Recurso Financeiro: xxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA - DAS INALTERAÇÕES



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo
Rua Pedro Daps, 09 – Centro – Muniz Freire
CEP: 29.380-000

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Muniz Freire-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Muniz Freire-ES, XX de XXXX de 202X.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RITA DE CÁSSIA FONTES
INTERVENIENTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"
ISABEL MENDES MOULIN
CONVENENTE





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

CONVÊNIO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.165.687/0001-71, COM SEDE À RUA PEDRO DEPS, Nº 09, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 005.212.667-69, RESIDENTE EM AMORIM, ZONA RURAL DE MUNIZ FREIRE - ES E COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.674.999/0001-69, REPRESENTADA PELA SRA. RAIANY PAULUCIO, DORAVANTE DENOMINADA CONCEDENTE E DE OUTRO LADO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ", SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE, COM ATENDIMENTO NA ÁREA HOSPITALAR, ESTABELECIDA NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.081.629/0001-60, DORAVANTE DENOMINADA CONVENIENTE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE ISABEL MENDES MOULIN, RESIDENTE NESTA CIDADE, PORTADORA DO CPF Nº 873.547.807-15, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕEM A LEI 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, E AS PORTARIAS GM/MS Nº 1.721/2005, PORTARIA SAS 635/2005, PORTARIA GM Nº 3.123/2006, PORTARIA GM Nº 1.034/2010, PORTARIA GM Nº 3.114/2010, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, QUE SE REFERENCIARÁ PELAS NORMAS GERAIS DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS CONDIÇÕES:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio aprovado pela Lei Municipal nº 2.812/2023, de 28/12/2023, tem por objeto integrar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ" no Sistema Único de Saúde - SUS, na prestação de Serviço de Internação Hospitalar e Atenção Ambulatorial, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que residem no território de Muniz Freire/ES, e conforme Documento Descritivo (DODE), parte integrante e indissociável deste convênio, como se nele estivesse transcrito, previamente definido entre as partes, em atendimento a solicitação constante no Processo Administrativo nº 012395, de 02/08/2023.

DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, por esse Convênio, se compromete a repassar à SANTA CASA, a importância trimestral total de **R\$ 126.249,999** (cento e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

novecentos e noventa e nove centavos), referente ao serviço de Internação Hospitalar, bem como a importância de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) referente ao serviço de Pronto Atendimento 24 horas, pelo período de 03 (três) meses, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e respectiva disponibilidade financeira.

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
CLÁUSULA TERCEIRA:

a) A SECRETARIA transferirá os recursos previstos na Cláusula Segunda em favor da SANTA CASA em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

b) Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos:

- Recurso Federal - SIH-SUS: **Internação Hospitalar. MAC**
Banco Brasil - Agência: 1299-08 - Conta: 5.146-2
- Recurso Federal - INTEGRASUS: **Internação Hospitalar. MAC**
Banco Brasil - Agência: 1299-08 - Conta: 5.146-2
- Recurso Federal - IAC: **Internação Hospitalar. MAC**
Banco Brasil - Agência: 1299-08 - Conta: 5.146-2
- Recurso Próprio - SIA-SUS : **Pronto Atendimento.**
Banco Brasil - Agência: 1299-08 - Conta: 5.048-2

c) O pagamento será realizado mensalmente até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante faturamento aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, em acordo com a emissão de relatórios estipulados pela SECRETARIA e síntese dos Sistemas de Informação Hospitalar e Ambulatorial - SIA/SIH, e condicionado à disponibilidade de recursos referente ao repasse da respectiva parcela do Teto de Média e Alta Complexidade - MAC ao município.

d) A SANTA CASA fica obrigada a encaminhar o respectivo faturamento e relatório dos serviços prestados ao Setor de Controle e Avaliação da SECRETARIA até o dia 05 de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE
CLÁUSULA QUARTA:

Em contrapartida, a SANTA CASA se obriga a:

- a) Fornecer atendimento médico de urgência e emergência no Pronto Atendimento Médico, 24 (vinte quatro) horas por dia à população.

Isabel Mendes Montini



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Assinatura]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

- b) Fornecer serviço de internação hospitalar, nas clínicas médica, obstétrica, cirúrgica e pediátrica.
- c) Fornecer relatório mensal de atendimento realizado.
- d) Efetuar pagamentos somente com cheques nominais aos credores, devendo os mesmos serem emitidos com cópia.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA:

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- d) A prescrição de medicamentos deve observar preferencialmente a Política Nacional de Medicamentos;
- e) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- g) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio.

DOS ENCARGOS COMUNS

CLAUSULA SEXTA:

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Documento Descritivo (DODE);
- c) Educação permanente de recursos humanos; e
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

São encargos da SANTA CASA:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA, exclusivamente,





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

na execução do objeto do presente Convênio;

- c) Apresentar à SECRETARIA, sempre que solicitado, relatórios técnicos das metas qualitativas, quantitativas e relatórios físico-financeiros;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória de despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, caso decorrente da execução deste Convênio;
- f) Implantar políticas que visem o planejamento de ações para a construção de sistema de apropriação de custos hospitalares;
- g) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- h) Manter os recursos transferidos pela SECRETARIA em conta bancária individualizada aberta exclusivamente para este fim;
- i) Cumprir todas as metas e condições especificadas no DODE, parte integrante deste contrato.

São encargos da SECRETARIA:

- a) Pagar pelos serviços prestados com os recursos previstos neste Convênio à SANTA CASA, conforme Cláusula Nona deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando-se as metas do DODE com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência à SANTA CASA, quando necessário;
- f) Criar Comissão de Acompanhamento do Convênio para avaliação das metas pactuadas.

DO DOCUMENTO DESCRITIVO - DODE

CLÁUSULA OITAVA:

O DODE deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela SANTA CASA a fim de garantir a condição de sua eficácia, e deverá conter:

- a) Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- c) Definição das metas físicas das internações hospitalares, com os

Isabel Mendes Moura



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

d) Definição das metas de qualidade;

e) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:

1. Ao Sistema de Apropriação de Custos;
2. À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
3. Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
4. Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
5. Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de investigação de óbitos);
6. A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
7. Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA:

O valor estimado à execução do presente Convênio, definido como valor pré-fixado, importa em **R\$ 126.249,999** (cento e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e novecentos e noventa e nove centavos), referente ao serviço de Internação Hospitalar, bem como a importância de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) referente ao serviço de Pronto Atendimento 24 horas, ambos pelo período de 03 (três) meses, conforme especificado abaixo:

a) Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, referente à Internação Hospitalar, ficará retido pela SECRETARIA, sendo a sua liberação vinculada ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no DODE, nos termos do regulamento técnico do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, definido na Portaria SAS nº 635/2005 e do Anexo II da Portaria GM nº 3.123/MS/2006.

b) Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, referente à Internação Hospitalar, será repassado mensalmente à SANTA CASA, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no DODE, com base no regulamento técnico do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos definido na Portaria SAS nº 635/2005 e no Anexo II da Portaria GM nº 3.123/MS/2006.

Exatidão Mendes Moura



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

- c) Cem por cento (100 %) do valor corresponde ao cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas.
- d) Oitenta por cento (80%) do valor corresponde ao cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas.
- e) Setenta por cento (70%) do valor corresponde ao cumprimento de corresponde a 70% a 80% das metas físicas pactuadas;
- f) O cumprimento superior a 105% das metas físicas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, implicará na revisão do DODE no que diz respeito às metas físicas;
- g) O cumprimento inferior a 70% das metas físicas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, implicará na revisão do DODE, sendo o pagamento dos procedimentos realizado por meio do faturamento da produção por um período de até dois meses, até que um novo DODE seja firmado.
- h) O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no DODE, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a qual deverá ser instituída por ato normativo da SECRETARIA.
- i) A SECRETARIA reajustará o teto financeiro e o valor pago pelos serviços prestados previstos neste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela Unificada do SUS.
- j) Os valores referentes ao INTEGRASUS e ao Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC, previstos na Portaria GM Nº 2.436, de 02 de outubro de 2007, serão depositados em favor do HOSPITAL a partir da assinatura deste Convênio, conforme prevê a referida Portaria, em parcelas mensais, independentemente das metas alcançadas pelo mesmo.
- k) Anualmente, quando da renovação do DODE, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE
CLÁUSULA DÉCIMA:

O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

- a) A composição desta Comissão será constituída por 02 (dois) representantes da SANTA CASA e 02 (dois) da SECRETARIA devendo a mesma reunir-se no mínimo uma vez por mês, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.
- b) As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante ao seu objeto, no cumprimento das metas estabelecidas no DODE, e de avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Israel Mendes Moura



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

- c) A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio deverá ser criada pela SECRETARIA até 30 dias após a assinatura deste termo, cabendo à SANTA CASA, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.
- d) O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- e) A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria, nas respectivas esferas federal, estadual e municipal.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Convênio somente poderá ser alterado em situações excepcionais, mediante consentimento das partes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O DODE, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Isabel Mendes Moreira

DB

[Assinatura]



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

a) A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data final da data da extinção do Convênio, instruída com os seguintes documentos:

1. Relatório final de cumprimento do objeto, informando as metas e indicadores atingidos;
2. Cópias do DODE - Documento Descritivo;
3. Relatório Consolidado de Produções de Serviços Prestados de acordo com o formato definido pela SECRETARIA.

b) A prestação de contas final será analisada pela SECRETARIA que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

c) Constatadas irregularidades na apresentação da prestação de contas final, a SECRETARIA notificará à SANTA CASA, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

d) Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada, a SECRETARIA poderá instaurar processo de tomada de contas.

e) Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo fixado, a SECRETARIA poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei.

f) Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumprida a obrigação, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a SECRETARIA adotará as providências previstas no Item (d).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente Convênio está submetido ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

DAS DENÚNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento deste Convênio.

DOS CASOS OMISSOS

Isabel Mendes Moura



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Assinatura]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão discutidas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio e encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura e encerrará em **31/03/2024**, referente ao serviço de Internação Hospitalar, bem como, referente ao serviço de Pronto Atendimento 24 Horas, podendo ser rescindido de acordo com a vontade das partes, desde que a outra parte seja cientificada em trinta (30) dias de antecedência ou prorrogado mediante autorização Legislativa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os recursos do presente Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

Recurso Federal -

Programa de Trabalho: 1000003.1030200272.177

Elemento de Despesa: 339039000000

Recurso Financeiro: Federal MAC

Ficha: 77 Fonte: 1600009999

Recurso Próprio -

Programa de Trabalho: 1000003.1030200272.177

Elemento de Despesa: 3390390000

Recurso Financeiro: Próprio

Ficha: 77 Fonte: 150000150000

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Muniz Freire - ES, para resolução das dúvidas que possam surgir durante a vigência do presente Convênio.

E, por estarem justos e Conveniados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Proibido *Mendes Montan*



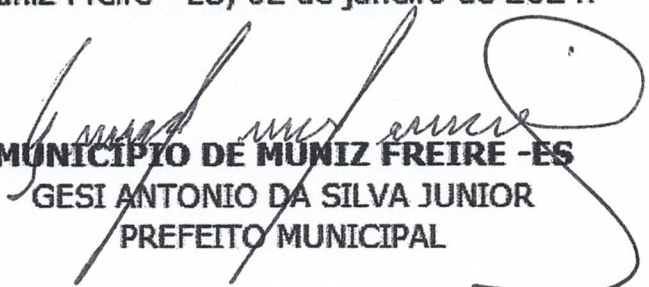
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Assinatura]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Muniz Freire - ES, 02 de janeiro de 2024.


MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE -ES
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAIANY PAULUCIO
INTERVENIENTE


SANTA CASA DE MISERICORDIA "JESUS MARIA JOSÉ"
ISABEL MENDES MOULIN
CONVENENTE

ISABEL MENDES MOULIN
Presidente
Santa Casa de Misericórdia
Jesus, Maria José







Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo
Rua Pedro Deps, 09 – Centro – Muniz Freire
CEP: 29.380-000

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES**, com sede na Rua Pedro Deps, nº 09, Centro, CEP nº 29.380-000, CNPJ nº 27.165.687/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.212.667-69, neste ato denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"**, sociedade civil beneficente, com atendimento na área hospitalar, estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 27.081.629/0001-60, doravante denominada **conveniente**, neste ato representada por sua presidente **ISABEL MENDES MOULIN**, RESIDENTE nesta cidade, inscrita do CPF Nº 873.547.807-15, ajustam o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE VALOR

2.1 Fica aditado o referido convênio, para proceder o acréscimo, referente ao piso nacional da enfermagem, no valor total de **R\$ 85.930,31 (oitenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e trinta e um centavos)**, conforme justificativas constantes no Processo nº 0000037/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 100003.1030200272.177
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte: 1600009999 Ficha: 77
Recurso Financeiro: Federal – Piso da Enfermagem

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

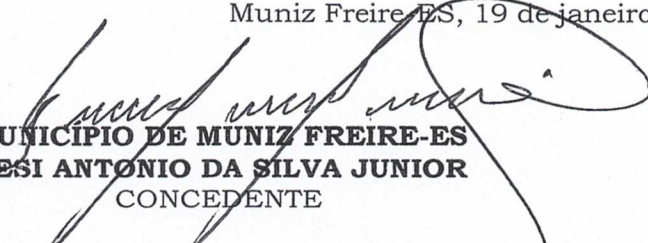
O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei 8.666/93 e alterações posteriores constante no Artigo 116.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Muniz Freire-ES, 19 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CONCEDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADITAR O CONVÊNIO DE Nº 001/2024,
FIRMADO COM A SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA JESUS MARIA E JOSÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o Convênio nº 001/2024, firmado conforme Lei nº 2.813/2023, com a Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria e José, acrescendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do ano de 2024.

Art. 3º. A efetivação das transferências financeiras será realizada com o aditamento do Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria e José.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

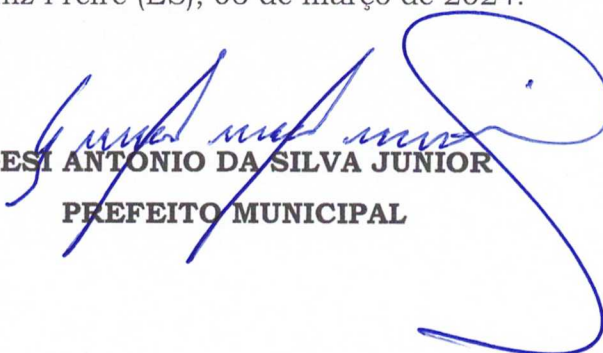




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 06 de março de 2024.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

